

Imposto sobre Bens e Serviços

Assuntos:

Modalidades de Extinção dos Débitos:

Compensação

Pagamento pelo Contribuinte

Split Payment

Recolhimento pelo Adquirente

Pagamento pelo Responsável

Última atualização: em 07/04/2026

Autora: Aline Amara!

Revisor: Josemir Nogueira

Modalidades de Extinção dos Débitos

A LC nº 214/2025 previu as seguintes formas de extinção dos débitos do IBS incidentes sobre operações com bens ou com serviços (art. 27 da LC nº 214/25):

- compensação com créditos de IBS apropriados pelo contribuinte;
- pagamento pelo contribuinte;
- recolhimento na liquidação financeira da operação (*split payment*);
- recolhimento pelo adquirente; ou
- pagamento pelo responsável.



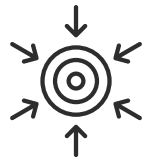
Nos tópicos a seguir, trataremos das mencionadas modalidades de extinção.

Compensação com Créditos Apropriados pelo Contribuinte

Conforme esclarecido no trilha sobre a “Não Cumulatividade”, o contribuinte sujeito ao regime regular poderá apropriar créditos do IBS relativos às suas aquisições de bens e serviços.

Antes de iniciar a leitura deste tópico, recomendamos que o usuário faça a leitura do mencionado trilha que contém informações necessárias ao entendimento do assunto que será tratado a seguir.

APURAÇÃO DO IBS: Para entender melhor a compensação, é importante ter uma visão geral de como funcionará a **apuração** do IBS. Enquanto, no ICMS, a apuração ocorre por estabelecimento, no IBS, a apuração será consolidada. Isso significa que, em regra, todos os débitos e créditos de IBS decorrentes das operações realizadas por todos os estabelecimentos do contribuinte (independentemente do município ou estado em que estejam localizados) constarão em uma única apuração (art. 42 da LC nº 214/25).



Atenção: cada estabelecimento continuará, em regra, emitindo e recebendo seus correspondentes documentos fiscais; mas as informações contidas nesses documentos serão consolidadas em uma única apuração do IBS.

O período de apuração do IBS será mensal (o prazo para a conclusão da apuração e o vencimento do IBS constarão no regulamento) - arts. 43 e 44 da LC nº 214/25.

O saldo de IBS corresponderá à diferença entre os valores (art. 45, *caput*, da LC nº 214/25):

- dos débitos do IBS decorrentes dos fatos geradores ocorridos no período de apuração; e
- dos créditos apropriados no mesmo período, incluindo os créditos presumidos, acrescido do saldo a recuperar de período ou períodos anteriores não utilizado para compensação ou ressarcimento.

O contribuinte poderá realizar ajustes positivos ou negativos no saldo apurado, nos termos previstos no regulamento (art. 45, § 1º, da LC nº 214/25).

Do saldo apurado, serão deduzidos os valores dos débitos extintos por “*split payment*”, “recolhimento pelo adquirente” e “pagamento pelo responsável” (modalidades de extinção dos débitos que serão tratadas nos próximos tópicos deste material).

Após essas deduções, se houver saldo a recolher, o contribuinte deverá efetuar o pagamento; por outro lado, se houver saldo a recuperar, o contribuinte poderá solicitar o ressarcimento ou poderá utilizá-lo para novas compensações (art. 45, § 3º, da LC nº 214/25). O pagamento do IBS e o pedido de ressarcimento serão centralizados em um único estabelecimento (art. 42, § 1º).

Importante: a LC nº 214/25 prevê que o Comitê Gestor do IBS (CGIBS) poderá apresentar ao contribuinte a apuração assistida (art. 46). **O que é apuração assistida?**



É uma apuração automatizada, apresentada pelo CGIBS, ao contribuinte, com base nas informações: I) dos documentos fiscais eletrônicos; II) relativas à extinção dos débitos do IBS pelas modalidades de extinção que estão sendo tratadas neste trilha; e III) outras prestadas pelo contribuinte, ou a ele relativas.

Isso significa que o contribuinte **não precisará elaborar uma declaração (como ocorre hoje em dia com a EFD, por exemplo)**, pois receberá, do CGIBS, uma espécie de apuração prévia automatizada, com informações extraídas, principalmente, dos documentos fiscais eletrônicos.

Nessa apuração assistida, o contribuinte, caso seja necessário, poderá efetuar ajustes por meio da emissão de documentos fiscais eletrônicos. As informações contidas nesses documentos gerarão, automaticamente, alterações no saldo da apuração.

Passado o prazo para a conclusão da apuração previsto em regulamento, presume-se correto o saldo apurado e considera-se constituído o crédito tributário.

Caso o usuário queira entender, de maneira mais aprofundada, como funcionará a apuração assistida e como serão feitos esses ajustes, recomendamos que acesse as “Cartilhas Orientativas - Apuração do IBS”, elaboradas por Paulo Yamada e Eliane Heidemann e disponibilizadas no site do CGIBS, no link a seguir: <https://www.cgibs.gov.br/cartilhas>

Feitas essas considerações iniciais, apontamos que os créditos de IBS apropriados em cada período de apuração poderão ser utilizados, na seguinte ordem, para compensar (art. 53 da LC nº 214/25):

- o saldo a recolher do IBS vencido (não extinto e não inscrito em dívida ativa) relativo a períodos de apuração anteriores, inclusive os acréscimos legais;
- os débitos do IBS decorrentes de fatos geradores do mesmo período de apuração, observada a ordem cronológica dos documentos fiscais; e
- o IBS decorrente de fatos geradores de períodos de apuração subsequentes, observada a ordem cronológica do documento fiscal. Nesse caso, alternativamente, o contribuinte poderá solicitar ressarcimento, nos termos dos artigos 39 e 40 da LC nº 214/2025.

Atenção: enquanto no ICMS a compensação ocorre ao final do período de apuração, no IBS, à medida em que os créditos vão sendo apropriados, eles vão sendo utilizados para compensar os débitos na ordem cronológica dos documentos fiscais (esse controle de compensação é realizado pelo próprio sistema da apuração assistida).

Para ilustrar o tema da compensação, apontamos, a seguir, o exemplo do atacadista “Compre Sempre Ltda.”, que adquire, junto à indústria “ABC”, utilidades domésticas e as revende para a loja “Cliente Feliz”. Suponhamos, em um cenário em que o IBS esteja em plena vigência, que o mencionado contribuinte realize as seguintes aquisições e operações no mês de maio do mesmo ano calendário (considere uma alíquota hipotética de IBS de 15%):



INDÚSTRIA 'ABC'



ATACADISTA 'COMPRE SEMPRE'



LOJA 'CLIENTE FELIZ'

Aquisições realizadas junto à indústria 'ABC'

NOTA FISCAL 1 (03/05)



50 BALDES
PLÁSTICOS

Valor dos bens: R\$ 500,00
IBS: R\$ 75,00

TOTAL: R\$ 575,00

NOTA FISCAL 2 (07/05)



15 JOGOS DE
TALHERES

Valor dos bens: R\$ 1.500,00
IBS: R\$ 225,00

TOTAL: R\$ 1.725,00

NOTA FISCAL 3 (09/05)



12 CONJUNTOS
DE XÍCARAS

Valor dos bens: R\$ 2.500,00
IBS: R\$ 375,00

TOTAL: R\$ 2.875,00

Notas Fiscais 1, 2 e 3: emitidas pela indústria 'ABC'
Total: valor dos bens + IBS

Fornecimentos realizados para a loja 'Cliente Feliz'

NOTA FISCAL 100 (15/05)



5 JOGOS DE
TALHERES

Valor dos bens: R\$ 750,00
IBS: R\$ 112,50

TOTAL: R\$ 862,50

NOTA FISCAL 101 (18/05)



10 CONJUNTOS
DE XÍCARAS

Valor dos bens: R\$ 3.500,00
IBS: R\$ 525,00

TOTAL: R\$ 4.025,00

Notas Fiscais 100 e 101: emitidas pelo atacadista 'Compre Sempre'
Total: valor dos bens + IBS

NotebookLM

Considere, para os efeitos deste exemplo, que:

I) os débitos da indústria "ABC", tenham sido extintos antes do dia 15/05 e que, portanto, o atacadista "Compre Sempre" tenha apropriado os correspondentes créditos (R\$ 75,00 da NF-e 1, R\$ 225,00 da NF-e 2 e R\$ 375,00 da NF-e 3, totalizando R\$ 675,00)*;

**Lembre-se que os créditos decorrentes das aquisições junto à indústria "ABC" só podem ser apropriados, pelo atacadista "Compre Sempre Ltda.", à medida em que os correspondentes débitos da indústria "ABC" sejam extintos (o crédito do IBS é financeiro, conforme esclarecido no Trilho sobre a "Não Cumulatividade")*

II) o atacadista "Compre Sempre Ltda." não possui saldo a recolher de IBS vencido relativo a períodos de apuração anteriores.

Diante desse cenário, ocorrerá o seguinte na apuração assistida do atacadista "Compre Sempre Ltda.":

- o débito no valor de R\$ 112,50, decorrente do fornecimento realizado no dia 15/05 (NF-e 100), será extinto por compensação com os créditos apropriados (essa compensação ocorrerá após o processamento das informações da NF-e 100 na apuração assistida);
- o débito no valor de R\$ 525,00, decorrente do fornecimento realizado no dia 18/05 (NF-e 101), será extinto por compensação com os créditos apropriados (essa compensação ocorrerá após o processamento das informações da NF-e 101 na apuração assistida).

Terminado o prazo para conclusão da apuração e considerando, para efeitos deste exemplo, que o atacadista "Compre Sempre Ltda." não tenha realizado outros fornecimentos no mês de maio, remanescerá um saldo a recuperar de IBS no valor de R\$ 37,50.

Esse saldo poderá ser utilizado para compensação dos débitos decorrentes dos fatos geradores de períodos de apuração subsequentes, ou o contribuinte poderá solicitar ressarcimento, nos termos dos artigos 39 e 40 da LC nº 214/25.

Pagamento pelo Contribuinte

Outra modalidade de extinção de débito do IBS é o pagamento pelo contribuinte, que ocorrerá da seguinte forma: terminado o prazo previsto em regulamento para a conclusão da apuração, caso haja saldo de IBS a recolher, o contribuinte deverá efetuar o pagamento até a data de vencimento (art. 29 da LC nº 214/25). O pagamento efetuado após a data de vencimento sofrerá acréscimos moratórios (multa de mora e juros de mora, nos termos dos §§ 2º a 5º do art. 29 da LC nº 214/25).

Para fins ilustrativos, vamos retomar o exemplo do atacadista “Compre Sempre Ltda.”. Suponhamos que, no mês de maio, além de realizar os dois fornecimentos mencionados no exemplo anterior, o contribuinte tenha realizado também o fornecimento de baldes plásticos, nos seguintes termos:



Considere, para os efeitos deste exemplo, que:

- I) os débitos da indústria “ABC”, tenham sido extintos antes do dia 15/05 e que, portanto, o atacadista “Compre Sempre” tenha apropriado os correspondentes créditos (R\$ 75,00 da NF-e 1, R\$ 225,00 da NF-e 2 e R\$ 375,00 da NF-e 3, totalizando R\$ 675,00); e
- II) o atacadista “Compre Sempre Ltda.” não possui saldo a recolher de IBS vencido relativo a períodos de apuração anteriores.

Diante desse cenário, ocorrerá o seguinte na apuração assistida do atacadista “Compre Sempre Ltda.”:

- o débito no valor de R\$ 112,50, decorrente do fornecimento realizado no dia 15/05 (NF-e 100), será extinto por compensação com os créditos apropriados (essa compensação ocorrerá após o processamento das informações da NF-e 100 na apuração assistida);
- o débito no valor de R\$ 525,00, decorrente do fornecimento realizado no dia 18/05 (NF-e 101), será extinto por compensação com os créditos apropriados (essa compensação ocorrerá após o processamento das informações da NF-e 101 na apuração assistida);
- o débito decorrente do fornecimento realizado no dia 20/05 (NF-e 102), todavia, será extinto apenas parcialmente (R\$ 37,50) por compensação.

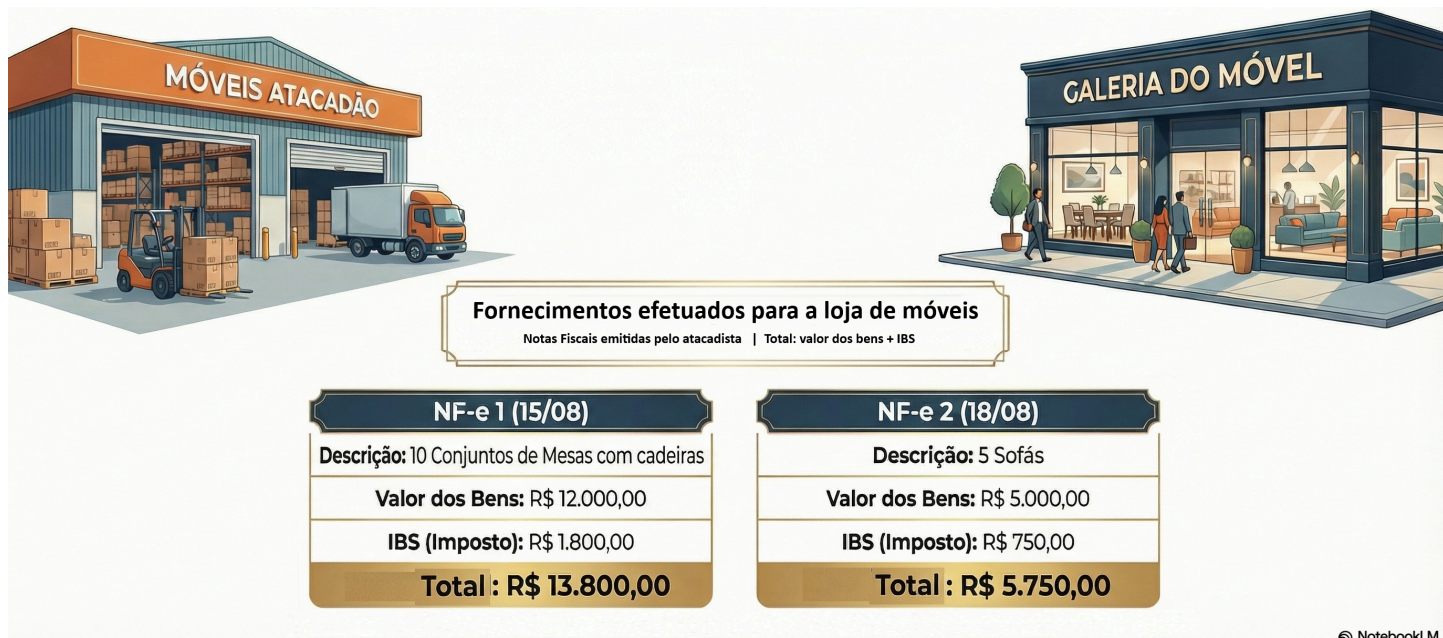
Assim, ao final do período de apuração e até a data de vencimento do tributo, o contribuinte “Compre Sempre Ltda.” deverá efetuar o pagamento do saldo a recolher de IBS, no valor de R\$ 97,50.

Split Payment

O *split payment* será objeto de um trilha específico, no qual o tema será aprofundado. Por ora, é importante que o usuário entenda que ele é uma modalidade de extinção do débito de IBS, cujo funcionamento, em termos gerais, ocorrerá da seguinte maneira: se o adquirente efetuar o pagamento ao seu fornecedor, referente à aquisição do bem ou do serviço, por meio eletrônico de pagamento (tais quais boleto, transferência eletrônica, *pix*, cartão de crédito ou débito), os prestadores de serviços de pagamentos eletrônicos e as instituições operadoras de sistemas de pagamentos (ex.: bancos, credenciadoras de cartão de crédito etc.) segregarão e recolherão, ao CGIBS, o valor do IBS incidente sobre a operação. Essa segregação ocorrerá no momento da liquidação financeira da transação (art. 31 da LC nº 214/25).

Atenção: a extinção por “*split payment*” vincula-se à respectiva operação (art. 27, parágrafo único, II, da LC nº 214/25). Isso é diferente do que ocorre com a extinção por “compensação” e a extinção por “pagamento pelo contribuinte” (referidas nos tópicos anteriores), que são imputadas aos valores dos débitos não extintos do IBS incidente sobre as operações ocorridas no período de apuração, na ordem cronológica do documento fiscal (art. 27, parágrafo único, I da LC nº 214/25).

Para melhor ilustrar os conceitos acima, apresentaremos o exemplo dos fornecimentos de um atacadista de móveis para uma loja, realizados em agosto de determinado ano calendário em que o IBS esteja em plena vigência (considere uma alíquota hipotética de IBS de 15%):



Considere, para efeitos deste exemplo, que:

- I) o atacadista não possui saldo a recolher de IBS vencido relativo a períodos de apuração anteriores e que possui um crédito apropriado de IBS no valor de R\$ 75,00;
- II) tenha sido dado um prazo de 60 dias para a loja efetuar o pagamento referente à aquisição dos conjuntos de mesas de jantar com cadeiras (NF-e 1);
- III) a loja tenha realizado o pagamento da aquisição dos sofás (NF-e 2) via *pix*, no dia 18/08.

Diante desse cenário, ocorrerá o seguinte na apuração assistida do atacadista de móveis:

- o débito da NF-e 1 (R\$ 1.800,00) estará parcialmente extinto por compensação com os créditos de R\$ 75,00 apropriados pelo atacadista, de modo que remanesce um débito de R\$ 1.725,00 em aberto; e
- o débito da NF-e 2 (R\$ 750,00) estará integralmente extinto por *split payment*.*

*Observações:

1. quando a loja fez o pagamento via *pix*, ocorreu o *split payment*, ou seja, a instituição financeira segregou o valor do IBS (R\$ 750,00) e recolheu esse valor ao CGIBS, disponibilizando, para o fornecedor (atacadista), o valor de R\$ 5.000,00;
2. como *split payment* vincula-se à operação, o respectivo recolhimento extinguiu o débito de IBS da NF-e 2;
3. por sua vez, o débito remanescente da NF-e 1 poderá ser extinto por compensação com créditos que venham a ser apropriados posteriormente pelo atacadista, ou por pagamento pelo atacadista após a conclusão do período de apuração.

Lembre-se que a apuração assistida é dinâmica e automatizada: a extinção parcial do débito da NF-e 1 por compensação com créditos e a extinção do débito da NF-e 2 por *split payment* constarão da

apuração assistida do atacadista à medida em que as respectivas informações forem sendo processadas no sistema de apuração.

Recolhimento pelo Adquirente

A LC nº 214/25 possibilita ao adquirente recolher o IBS incidente sobre a operação caso o pagamento ao fornecedor seja efetuado mediante a utilização de instrumento de pagamento que não permita o *split payment* (art. 36 da LC nº 214/25).

Por que a LC nº 214/25 permitiu que o adquirente recolhesse o tributo nessa situação?

Lembre-se, conforme foi explicado no Trilho “Não Cumulatividade”, que o adquirente do bem ou serviço somente poderá apropriar crédito quando o débito referente à operação de aquisição esteja extinto. No caso do *split payment*, esse recolhimento fica garantido no momento da liquidação financeira da operação.

Assim, nas hipóteses em que não é possível realizar o *split payment*, o legislador permite que o adquirente recolha o IBS correspondente ao débito do fornecedor, a fim de que o adquirente possa garantir o seu crédito sem depender da extinção do débito do fornecedor pelas outras modalidades previstas no art. 27 da LC nº 214/25 (compensação com créditos do fornecedor, pagamento pelo fornecedor ou pagamento pelo responsável).

Atenção: a extinção do débito mediante recolhimento pelo adquirente, assim como ocorre no *split payment*, vincula-se à respectiva operação (art. 27, parágrafo único, II, da LC nº 214/25).

Para exemplificar os conceitos acima, vamos resgatar, o exemplo dos fornecimentos do atacadista de móveis apontado no tópico anterior:

Fornecimentos efetuados para a loja de móveis	
Notas Fiscais emitidas pelo atacadista Total: valor dos bens + IBS	
NF-e 1 (15/08)	NF-e 2 (18/08)
Descrição: 10 Conjuntos de Mesas com cadeiras	Descrição: 5 Sofás
Valor dos Bens: R\$ 12.000,00	Valor dos Bens: R\$ 5.000,00
IBS (Imposto): R\$ 1.800,00	IBS (Imposto): R\$ 750,00
Total : R\$ 13.800,00	Total : R\$ 5.750,00

Considere que:

I) o atacadista não possui saldo a recolher de IBS vencido relativo a períodos de apuração anteriores e que possui um crédito apropriado de IBS, no valor de R\$ 75,00;

II) tenha sido dado um prazo de 60 dias para a loja efetuar o pagamento referente à aquisição dos conjuntos de mesas de jantar com cadeiras (NF-e 1);

III) em vez de efetuar o pagamento da aquisição dos sofás via *pix* (NF-e 2), a loja tenha decidido realizar o pagamento com dinheiro em espécie. Como esse meio de pagamento não permite o *split payment*, **a loja decide recolher o IBS no valor de R\$ 750,00, por meio de documento de arrecadação disponibilizado pelo CGIBS**, e pagar ao fornecedor (atacadista) o valor de R\$ 5.000,00.

Diante desse cenário, ocorrerá o seguinte na apuração assistida do atacadista:

1. o débito da NF-e 1 (R\$ 1.800,00) estará parcialmente extinto por compensação com os créditos de R\$ 75,00 apropriados pelo atacadista, de modo a remanescer um débito de R\$ 1.725,00 em aberto; e
2. o débito da NF-e 2 (R\$ 750,00) estará integralmente extinto por “recolhimento pelo adquirente”.

*Observações:

1. assim como ocorre no *split payment*, o recolhimento pelo adquirente vincula-se à respectiva operação, razão pela qual, no exemplo dado, o débito da NF-e 2 foi extinto;
2. o débito remanescente da NF-e 1, por sua vez, poderá ser extinto por compensação com créditos que venham a ser apropriados posteriormente pelo atacadista, ou por pagamento pelo atacadista após a conclusão do período de apuração.

Pagamento pelo Responsável

Nas hipóteses em que a LC nº 214/25 atribuir a condição de responsável tributário a alguém, o pagamento efetuado por esse responsável observará, no que couber, as regras aplicáveis à modalidade de extinção “*pagamento pelo contribuinte*” (art. 37 da LC nº 214/25).

Nos casos de pagamento pelo responsável, a extinção será vinculada à operação específica a que se refere ou, caso não se refira a uma operação específica, será imputada aos valores dos débitos não extintos do IBS incidentes sobre as operações ocorridas no período de apuração na ordem cronológica do documento fiscal, segundo critérios estabelecidos no regulamento (art. 27, parágrafo único, III, da LC nº 214/25).

Um exemplo de responsabilidade tributária presente na LC nº 214/25 é o das plataformas digitais: elas responderão solidariamente com o contribuinte nas hipóteses previstas nos incisos I e II do *caput* do art. 22 da LC nº 214/25. O assunto das plataformas digitais foi tratado no Trilho 04, cuja leitura recomendamos.

Vídeos Recomendados

Para aprofundamento dos assuntos aqui tratados, indicamos os seguintes vídeos:



[Modalidades de Extinção dos Débitos](#)

[GT CG/IBS em 11/08/2025 por Paulo Yamada. TEMA: Apuração do IBS: alterações relativas ao ICMS](#)

Nota sobre os vídeos recomendados: os vídeos indicados são de propriedade de seus respectivos autores e canais. Não nos responsabilizamos por alterações, remoções de conteúdo ou por políticas de privacidade de sites externos.

Nota sobre as ilustrações: as imagens utilizadas neste trilho foram geradas com o auxílio de inteligência artificial e revisadas para adequação aos objetivos instrucionais propostos.